



IMPRENSA OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

www.montealegredosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	11



Jornal Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e e Lei 14.063, de 2020

O Município de Monte Alegre do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.montealegredosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 1 -

CIDADE PRSÉPIO

DECRETO Nº 2.857 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Dispõe sobre os festejos do 153º Aniversário de Monte Alegre do Sul e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando o que dispõe o art. 92 da Lei Orgânica do Município, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro e o art. 39 do Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

SEÇÃO I – DO EVENTO

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os festejos do 153º Aniversário de Monte Alegre do Sul no ano de 2026 a realizar-se nos dias 31 de julho, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de agosto de 2026, no Centro do Município de Monte Alegre do Sul.

SEÇÃO II – DO COMÉRCIO E DO USO DE ESPAÇOS PÚBLICOS

Art. 2º A autorização para a utilização de espaço público para instalação parque, barracas, stands, e outros equipamentos destinados ao comércio de produtos de qualquer natureza e gênero ao longo das ruas Capitão José Inácio, João da Serra, Lourenço de Godoi, Teodoro de Assis, Praça João Ferraz e Praça Bom Jesus durante o do 153º Aniversário de Monte Alegre do Sul, será concedida considerando os valores dispostos na tabela que integra o Anexo I deste Decreto, que deverão ser recolhidos aos cofres públicos em conta específica desta municipalidade através das normas pré-fixadas em contrato padrão junto ao Departamento de Cultura Esportes e Turismo.

§1º Os Pagamentos poderão ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento, via guia de arrecadação municipal, devendo o comprovante ser apresentado antes da montagem do espaço para anexação ao processo, com o contrato devidamente assinado, conforme anexo III, sob pena de revogação da autorização de uso do espaço.

§2º Fica vedado o pagamento em espécie.

§3º Espaços que por ventura venham a sobrar e sejam comercializados no início do evento serão acrescidos em 20% do valor da tabela, devendo ser pagos via pix na conta específica da municipalidade, e seu comprovante apresentado a organização do evento antes da montagem do espaço para anexação no processo com o contrato devidamente assinado.

§4º Em nenhuma hipótese haverá ressarcimento de valores pagos.

§5º Fica vedado a concessão de espaços para pessoas físicas ou jurídicas que detenham dívidas ativas e valores não recolhidos referentes a concessão oriundas de eventos municipais anteriores.

§6º É proibida a sub-rogação, substituição ou qualquer outra forma de transferência do espaço cedido, estando sujeito na revogação imediata da autorização de uso e retomada do espaço cedido, sem ressarcimento de valores pagos e demais providências administrativas e judiciais a serem adotadas pelo Poder Público.

§7º Ficam isentos de qualquer pagamento, o Fundo Social de Solidariedade, Conselhos e Fundos Municipais legalmente instituídos, Consórcios Públicos, Entidades Religiosas dos quais o município de Monte Alegre do Sul é integrante e entidades sem fins lucrativos, a critério da Prefeitura Municipal, nos termos do Código Tributário do Município.

§8º - Fica terminantemente proibida a transferência da autorização dada a qualquer entidade acima para particulares ou outras sem prévia anuência da Prefeitura.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 3 de 12



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 2 -

CIDADE PRSÉPIO

Art. 3º O pedido de reserva do espaço deverá ser solicitado mediante requerimento escrito, com cópia simples dos documentos pessoais do requerente (CPF, RG, Comprovante de residência), equivalentes aos dados informados no requerimento, além de cópia da Carteira de Saúde emitida pela Vigilância Sanitária, juntamente com Certidão Negativa de Débitos (que pode ser solicitada ao Departamento de Cadastro e Tributos desta municipalidade) endereçado ao Departamento Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, que a seu critério e juízo, deferirá ou não o pedido elaborando a competente autorização a título precário, por ordem cronológica de solicitação e quitação de guia de arrecadação municipal.

§1º A licença para instalação de barracas e outros equipamentos habilita o interessado a comercializar, por sua conta, risco e responsabilidade, seus produtos indicados no requerimento de que trata o “caput” deste artigo, devendo também atender fielmente as normas que lhe forem ditas pela organização do evento, bem como as determinações da Vigilância Sanitária se for o caso.

§2º Os detentores de barracas e de outros equipamentos deverão observar ainda a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§3º Ficam os detentores de barracas e de outros equipamentos obrigados a apresentar à Vigilância Sanitária a carteira de saúde individual das pessoas que trabalharem em seus estabelecimentos durante a realização do referido evento, nos termos da legislação pertinente, sob pena de revogação de sua autorização de funcionamento.

§4º Fica obrigatória a fixação em local visível de alvará de funcionamento espedido pelo Setor de Fiscalização, após verificação de quitação de valores referentes ao espaço e cumprimento das normas estabelecidas.

§5º Arcar com a solução de eventual déficit de suas despesas no evento.

§6º Se responsabilizar por casos não previstos e situações de demandem providências imediatas, assim como ressarcimento de eventuais danos causados ao Município e/ou a terceiros.

§7º Observar e fazer cumprir todos os regramentos legais atinentes à segurança, sanitária e outros cabíveis à espécie.

§8º Realizar a limpeza e manutenção dos espaços utilizados.

§9º Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte quatro) horas do término do evento;

Art. 4º O Município não se responsabiliza por perdas e eventuais danos que venham ocorrer em função da utilização do espaço público.

Art. 5º No mesmo perímetro, fica proibido a comercialização de produtos de qualquer espécie, por parte de vendedores ambulantes não credenciados.

Art. 6º Fica o requerente obrigado a recolher juntamente com o valor do espaço público fixado neste Decreto, os custos para vistoria da Sessão de Vigilância Sanitária da Municipalidade se for o caso.

Art. 7º Fica o requerente obrigado a recolher, juntamente ao espaço público, conforme disposto neste Decreto, os custos inerentes a projeto de ligação, manutenção e de utilização de energia elétrica, a saber:

I – apenas um ponto de iluminação adicional: R\$ 100,00 (cem reais) por espaço.

II – pontos de iluminação e tomadas: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por espaço.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 4 de 12



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul**

- 3 -

CIDADE PRSÉPIO

SEÇÃO III – DOS SERVIÇOS DE GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS

Art. 8º Para efeitos de lançamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza incidente sobre a prestação de serviços de guarda e estacionamento de veículos nos dias do 153º Aniversário de Monte Alegre do Sul, deverá ser efetuada estimativa do valor devido pelo contribuinte de acordo com os seguintes parâmetros e conforme dispõe o inciso I do artigo 39 da Lei Municipal nº 623/83 de 21/06/1983 (Código Tributário):

- a) Será considerada ocupada por cada veículo uma área de 10 m² ;
- b) O valor do ISSQN devido será obtido pelo produto da alíquota de 2% por 06 (seis) dias, por R\$ 30,00 (trinta reais) vezes o número de veículos que a área total do estacionamento comportar, e que corresponde à divisão desta por 10,00 m² (dez metros quadrados).

§1º Ficam fixados os valores de guarda de veículos assim definidos:

I – Carros e utilitários: R\$ 30,00

II – Motos: R\$ 20,00

III – Vans e Micro-ônibus: R\$ 80,00

IV – Ônibus: R\$ 140,00

§2º O recolhimento do ISSQN estimado deverá ocorrer conjuntamente com a solicitação da licença para exercício da atividade, bem como deverá ser apresentado no ato da solicitação da licença, Termo de Responsabilidade conforme modelo constante do Anexo II deste Decreto e autorização do proprietário do imóvel, se for o caso, com firma reconhecida em cartório.

§3º Fica obrigatória a fixação em local visível da guia de recolhimento de taxas de estacionamento devidamente quitadas para conferência do Setor de fiscalização.

SEÇÃO IV – DO TRÂNSITO

Art. 9º Fica determinada a proibição de circulação de veículos nas ruas Capitão José Inácio, Rua João da Serra, Rua Teodoro de Assis, Rua Boa Vista, Rua Lourenço de Godoi, Rua Urbano Francisco de Paiva e Praça João Carvalho, nos dias 31 de julho, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 de agosto de 2026, em horário a ser definido pelo Setor de Trânsito do Município, desde que não obstrua ou atrapalhe o fluxo de trânsito.

Parágrafo Único: Poderá o Setor de trânsito modificar o fluxo de veículos, sinalização de vias, conforme necessidade do evento para melhor atender a demanda e fluxo do município.

Art. 10º Fica permitido o acesso de veículos pertencentes a moradores residentes das vias afetadas e descritas no Art. 9º do presente Decreto, durante os horários de proibição mediante a exibição de selo de cadastramento elaborado pela Seção de Trânsito do município.

Parágrafo Único: O acesso fica condicionado as condições de circulação de público no momento da entrada da via pública pretendida.

Art. 11º O fechamento das vias, bem como o cadastramento dos veículos a que se refere este Decreto, são de responsabilidade do Setor de Trânsito do município, que poderá solicitar o auxílio de outros departamentos para o cumprimento dos dispositivos deste decreto.

SEÇÃO V – DAS NORMAS A SEREM SEGUIDAS



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 5 de 12



***Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul***

- 4 -

CIDADE PRSÉPIO

Art. 12º As empresas institucionais poderão divulgar sua marca de forma e em locais pré-estabelecidos pela organização do evento.

Art. 13º Casos omissos relacionados aos eventos de que tratam o presente Decreto, serão decididos pela Comissão Organizadora de Eventos.

SEÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.765, de 13 de junho de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de junho de 2026.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal, 23 de junho de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti

Diretora de Administração e Governo Municipal



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 6 de 12



*Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul*

- 5 -

CIDADE PRSÉPIO

Anexo I

Item	Especificação	Valor do espaço recolhido até 28/07/2026
1.	Comestíveis	até 04 metros R\$2.600,00 (metro adicional R\$500,00)
2.	Chopp	até 04 metros R\$2.600,00 (metro adicional R\$500,00)
3.	Batidas	até 04 metros R\$2.000,00 (metro adicional R\$500,00)
4.	Doces	até 04 metros R\$1.800,00 (metro adicional R\$400,00)
5.	Pipoca, Algodão doce, Milho, Churros, Balões infláveis, Cachaça, Licores, Café	até 02 metros R\$800,00 (metro adicional R\$400,00)
6.	Roupas e calçados	até 04 metros R\$1.300,00 (metro adicional R\$200,00)
7.	Alumínios, ferramentas, bijuterias, brinquedos, importados, acessórios	até 04 metros R\$1.400,00 (metro adicional R\$300,00)
8.	Artesanato	até 04 metros R\$1.000,00 (metro adicional R\$300,00)
9.	Jogos de qualquer tipo	até 04 metros R\$1.400,00 (metro adicional R\$300,00)
10.	Food-Bike Doces	R\$ 800,00
11.	Parque de Diversão	R\$ 4.000,00
12.	Brinquedos Infláveis	Até 04 brinquedos R\$1.700,00 (Brinquedos adicionais R\$700,00).
13.	Extensão comércio (Vedado Sublocar)	R\$ 800,00
14.	Atividade de veiculação de "Trem de Passeio Turístico"	R\$ 1.000,00
Uso de Energia por espaço:		Somente Luz, acréscimo de R\$100,00 Luz e tomadas, acréscimo de R\$ 500,00

Av. João Girardelli, 500 – Centro – 13.820-070 – Monte Alegre do Sul – SP prefeitura@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br Tel.: (19) 3899-9120



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 7 de 12



*Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul*

- 6 -

CIDADE PRSÉPIO

Anexo II

Termo de Responsabilidade

_____, RG _____
CPF _____, endereço _____
_____, na qualidade de requerente junto à Municipalidade
para exercício de atividade de estacionamento de veículos no período de 31 de JULHO e de 01 à 06
de AGOSTO DE 2026 (153º Aniversário de Monte Alegre do Sul), **DECLARA** para fins de
atendimento dos Art. 8º e 9º do **Decreto nº 2.857 de 22 de junho de 2026**, que se responsabiliza
inteiramente pela guarda dos veículos alocados em seu estacionamento no período referido, ficando
sob sua inteira responsabilidade a indenização decorrente de danos ocorridos nos veículos por
furtos, acidentes ou quaisquer outros incidentes.

Monte Alegre do Sul, _____, de _____ de 2026

CPF: _____



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 8 de 12



*Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul*

- 7 -

CIDADE PRSÉPIO

Anexo III

INSTRUMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BENS MUNICIPAIS (153º ANIVERSÁRIO DE MONTE ALEGRE DO SUL)

Dispõe sobre a outorga de Bens Públicos Municipais, em caráter precário, por prazo determinado e oneroso, no recinto e durante a realização do Evento 153º Aniversário de Monte Alegre do Sul, com a empresa ou pessoa física abaixo identificada, bem como sobre os deveres dos outorgados e respectivas penalidades.

Outorgante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, entidade de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.846.144/0001-67, com sede a Avenida João Girardelli nº 500, Monte Alegre do Sul – SP neste ato representado pelo Senhor José Rafael Vezzan, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 117.561.968-00, residente e domiciliado em Monte Alegre do Sul, Estado de São Paulo.

Outorgada: XXXXXXXX, brasileiro(a), CPF/CNPJ sob nº XXXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, nº XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone (xx)XXXXXXXXX, adiante designado simplesmente OUTORGADA.

Por este instrumento, o Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais, em especial o conteúdo no parágrafo 1º do art. 92 da Lei Municipal nº 825/90 - Lei Orgânica do Município, concede a Outorgada, **autorização de uso a título precário, por tempo determinado e oneroso, de um espaço de bem público, para fins de exposição e venda de XXXXXXXXXXXX, mediante as condições e restrições constantes neste Termo de Autorização, a seguir:**

Clausula 1ª – A Autorização de Uso a que se refere este termo será pelo prazo de **07 dias** (precisamente entre os dias 31 de julho, 01, 02, 03, 04, 05 e 06 de agosto de 2026).

Cláusula 2ª – A Outorgada se responsabilizará pelo pagamento do valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXX) pelo uso do espaço público, conforme disposto em Código tributário e suas alterações. O pagamento do valor citado anteriormente será efetuado em **parcela única**, até a data de **28/07/2026**, em conformidade com o constante no §1º do Art. 2º do Decreto nº 2.857 de 22 de junho de 2026.

Parágrafo Único – correrá por conta exclusiva da Outorgada, além das despesas com transporte, estadia.

Cláusula 3ª – A Outorgada, nos limites do espaço a ser utilizado, terá direito a um ponto de energia de 127 ou 220 volts.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 9 de 12



*Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul*

- 8 -

CIDADE PRSÉPIO

Parágrafo Único – Caso a Outorgada necessite de um consumo maior de energia deverá ser recolhido o valor da taxa mediante os custos inerentes ao projeto de ligação, manutenção e de utilização em conformidade com o disposto no Art. 7º do Decreto nº 2.857 de 22 de junho de 2026.

Cláusula 4ª – A **Outorgada** compromete-se, impreterivelmente, sob as penas da Lei, a:

I- Conservar e manter o local em perfeitas condições de uso e higiene, devendo portanto atender as exigências impostas pela Vigilância Sanitária, quando houver;

II- Respeitar, integralmente, o horário de funcionamento do evento;

III- Não ceder, arrendar, locar, emprestar, isto é, dispor, a que título for, do espaço que lhe fora outorgado o uso, sem prévia autorização da **Outorgante**;

IV- Não efetuar qualquer venda dos produtos fora dos limites das barracas “Ambulantes”;

V- Observar integralmente a aplicação da Lei Estadual nº 14.592 de 19 de outubro de 2.011, que proíbe a venda, oferta, fornecimento, entrega e a permissão de consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

VI- Iniciar o funcionamento de seu ponto (espaço) impreterivelmente com início no dia 31/07 a partir das 18:00 horas e encerrá-lo estritamente às 00:00 horas do dia 6 de agosto de 2026.

Cláusula 5ª – A **Outorgada** que descumprir qualquer uma das obrigações previstas no presente instrumento, **principalmente no que tange ao horário de funcionamento do seu ponto (espaço)**, bem como as demais inerentes ao objeto do presente instrumento, **estará sujeito a imposição de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada dia de descumprimento**, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

Cláusula 6ª – A **Outorgada** (Pessoa Física ou Jurídica) responderá integralmente pelos danos causados ao Poder Público ou a terceiros, danos estes oriundos de atos próprios ou de qualquer dos seus prepostos e/ou funcionários, ou mesmo aqueles decorrentes direta ou indiretamente da sua atividade.

Cláusula 7ª – A **Outorgante** poderá, a qualquer tempo, por seus órgãos e agentes, proceder inspeção e vistoria que julgar necessárias no espaço outorgado.

Cláusula 8ª – A **Outorgante** poderá, quando o interesse público assim exigir, a qualquer tempo, por ato unilateral, rescindir o presente instrumento, devendo a **Outorgada** restituir o espaço de imediato, em perfeito estado de conservação, totalmente livre e desimpedido, sob pena de arcar com a multa prevista na cláusula quinta, prescindindo-se de indenização, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos da lei vigente.

Cláusula 9ª – Fica a **Outorgante** dispensada de devolução ou ressarcimento de qualquer valor a **Outorgada** por:

I- Interrupção Judicial do Evento;

II- Interrupção pelo Poder Público Municipal;

III- Interrupção por motivos de acidentes naturais que impeçam a realização do Evento;

IV- Fechamento ou lacração por órgãos de fiscalização, como Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Vigilância Sanitária e outros.

Cláusula 10ª – O descumprimento total ou parcial, pela **Outorgada**, das condições estabelecidas neste instrumento, acarretará sua imediata rescisão, sem direito a quaisquer indenizações, arcando ainda com as perdas e danos a que der causa, além das custas judiciais e honorários advocatícios que possam advir.



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 10 de 12



*Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul*

- 9 -

CIDADE PRSÉPIO

Cláusula 11ª – Fica eleito o Foro da Comarca de Amparo, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer questões deste que possam advir deste evento.

Monte Alegre do Sul, ____ de _____ de 2026

José Rafael Vezzan
Prefeito Municipal
Outorgante

CPF nº _____
Outorgada

Mary Angela Mazzonetto
Diretora de Cultura, Esportes e Turismo



IMPrensa Oficial

Município de Monte Alegre do Sul

Conforme Lei Municipal nº 1.544, de junho de 2010 e Decreto 2.730, de fevereiro de 2025

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Ano XVI | Edição nº 526

Página 11 de 12

Portarias

PORTARIA Nº 388 DE 23 DE JUNHO DE 2026

“Nomeia o cargo comissionado de Coordenador de Departamento e dá outras providências”.

JOSÉ RAFAEL VEZZAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Complementar nº 03/2017, resolve:

Art. 1.º NOMEAR para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Departamento a senhora Fernanda Engler, RG nº 10.308.098-3, nos termos da Lei Complementar nº 03/2017 e alterações posteriores.

Art. 2.º A Servidora nomeada no artigo anterior ficará responsável, na forma da Lei, por todas as ações, atos e obrigações junto ao Departamento de Cultura, Esporte e Turismo.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 23 de junho de 2026

JOSÉ RAFAEL VEZZAN
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado no Paço Municipal,
23 de junho de 2026

Luciana Maria Gonçalves Benedetti
Diretora de Administração e Governo Municipal

.....



EXPEDIENTE

O Jornal Oficial do Município de Monte Alegre do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

As edições do Jornal Oficial Eletrônico de Monte Alegre do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.montealegredosul.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 52.846.144/0001-67

Av. João Girardelli, nº 500

Telefone: (19) 3899-9120 | (19) 9 7102-2224

Site: www.montealegredosul.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monte_alegre_do_sul

Câmara Municipal de Monte Alegre do Sul

CNPJ 51.301.463/0001-24

Praça Coronel João Ferraz, 45

Telefone: (19) 3899-2002

Site: www.cmmontealegredosul.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL

Criado pela Lei nº 1.544, de junho de 2010, que cria a Imprensa Oficial do Município
Regulamentado pelo Decreto 2.730 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre do Sul

Av. João Girardelli, 500 - Centro

CEP: 13820-000

E-mail: jornaloficial@montealegredosul.sp.gov.br

Jornalista Responsável: Rita de Cássia Gritti - MTB: 18.944